



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Lourencio Pereira
nº77, Centro, São Felix
doCoribe - Bahia

Telefone



77 3491-2921

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 hs e
14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SÃO FÉLIX DO CORIBE • BAHIA

ACESSE:
WWW.SAOFELIXDOCORIBE.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 791, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 725, DE 24 DE AGOSTO DE 2023 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REPUBLICAÇÃO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 1061 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 - DEFINE PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2025, PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS - EJA, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BAHIA

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- OITAVO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 220/2021 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATADO: VDF SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI - CNPJ Nº 09.286.223/0001-31.
- QUINTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 274/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADO: WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA-ME - CNPJ Nº 10.562.589/0001-75.
- SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 233/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - CONTRATADO: CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA - CNPJ Nº 04.967.561/0001-15.
- SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADO: POLICLÍNICA SANTA MARIA S/C EIRELI - CNPJ Nº 16.424.715/0001-01.
- SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 209A/2021 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - CONTRATADO: PEG LOCADORA, RASTREAMENTO E TURISMO EIRELI - CNPJ Nº 26.102.377/0001-45.
- SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 234/2021 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - CONTRATADO: GLÍCIA BOMFIM OLIVEIRA SOUZA-ME - CNPJ Nº 09.369.401/0001-98.
- TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 224/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - CONTRATADO: NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 20.615.508/0001-01.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO 002/2024 - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BAHIA - VALIDA O CALENDÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, BAHIA, PARA O ANO LETIVO DE 2025

ATOS ADMINISTRATIVOS



- CALENDÁRIO ANO LETIVO DE 2025 - SEMEC - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BAHIA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



REPUBLICAÇÃO

(*) Republicação da Lei nº 791, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a alteração dos artigos 1º e 3º da Lei 765. Revoga a Lei publicada dia 12 de dezembro, por ter constado incorreções, do Diário Oficial do Município, publicado no dia 12 de dezembro de 2024.

LEI Nº 791, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

“Altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 725, de 24 de agosto de 2023 e estabelece outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 765, de 24 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. – fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, sem encargos, 01 (uma) área correspondente a 1.6 há do Loteamento Eldorado, Aprovado através do Decreto nº 996 de 09 de junho de 2017 à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA QR 312 SAMAMBAIA-DF, inscrito no CNPJ nº 07.800.228/0001-05, com sede na QUADRA 312 CONJUNTO 01, CASA 11, Samambaia Sul com CEP: 72.308-101, neste ato, representada por seu representante legal o Srª. LOHANNE CÁSSILA OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, solteira, gestora pública, portador do RG nº 2.880.380 SSP/DF, e CPF nº 009.242.491-02, residente e domiciliado na QUADRA 414 CONJUNTO 10, LOTE 01 SAMAMBAIA-NORTE.

§1º. Os imóveis, referidos no caput deste artigo, destinam-se a urbanização e edificação de unidades habitacionais, com infraestrutura viária, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, redes de abastecimento de água e de energia elétrica, destinada a famílias pertencentes à faixa 01,





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



objetivando a redução de déficit habitacional no Município de São Félix, compreendendo a modalidade de habitação urbana.

§2º. Objetivando promover a construção de moradias, destinados à alienação para famílias com renda mensal de ate 2 (dois) salários

mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal.

§ 3º. As unidades habitacionais de que trata o artigo 1º da referida Lei, encontra-se localizados no Loteamento Eldorado no Município de São Félix do Coribe-Ba, matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria da Vitória-Ba – Livro N.º 2-C Registro Geral, Matrícula n.º 12.685, com as seguintes características.

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º da Lei n.º 765, de 24 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. - O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se exclusivamente a promover a construção de unidades residenciais para alienação às famílias de rendas conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do "Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV", do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal n.º 11.997, de 7 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim. E declarando como loteamento de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), no qual será permita parcelamento.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 12 de dezembro de 2024.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA N.º 1061/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Define procedimentos para a elaboração do Calendário Escolar do ano letivo de 2025, para as escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos - EJA, da Rede Pública Municipal de Ensino de São Félix do Coribe – Bahia

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e ainda, em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelecem Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 565 de 25 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação-PME;

CONSIDERANDO a portaria nº1053 de 11 de Novembro de 2024 que orienta o processo de matrícula nas unidades escolares da Rede Municipal.

CONSIDERANDO a Resolução do CME nº 002/2024, de 23 dezembro de 2024, que aprova o calendário letivo para o ano de 2025;

CONSIDERANDO o calendário escolar como instrumento imperativo para organizar as atividades escolares, com fim na aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO o parecer CNE\CEB Nº 1997, que dispõe sobre a caracterização do efetivo trabalho escolar, que não contemplam atividades realizadas sem participação discente;

CONSIDERANDO o Parecer CNE\CEB nº 28\2002 que dispõe sobre o direito dos alunos ao mínimo de duzentos dias de aula;





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



CONSIDERANDO o Parecer CNE\CEB038/2002 que dispõe sobre o calendário escolar e o cumprimento do tempo mínimo letivo;

CONSIDERANDO o Parecer CNE\CEB 015/2007 que dispõe sobre o cumprimento das 800 h distribuídas em no mínimo 200 dias letivos;

CONSIDERANDO que a recomposição das aprendizagens consiste no desenvolvimento de ações coordenadas e inter-relacionadas, que visam garantir as aprendizagens de cada estudante; e

CONSIDERANDO que ensinar e aprender são processos que ocorrem concomitantemente, porém, que aprender é um ato individual e é desenvolvido pelo sujeito da aprendizagem com tempos e ritmos distintos.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir procedimentos para a elaboração do Calendário Escolar do ano letivo de 2025, para as Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA da Rede Pública Municipal de Ensino.

§1º - O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar organizados em 02(dois) semestres e 03 (três) etapas letivas.

§2º - O ano letivo terá carga horária para a Educação de Jovens, Adultos bem como educação infantil em creche, pré-escola e ensino fundamental seguirá esta portaria, podendo ser ajustado de acordo às sazonalidades e necessidades específicas de cada unidade escolar e será único para a rede.

Art.2º - A Unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de duzentos (200) dias letivos e a carga horária mínima de oitocentas (800) horas, sob pena de responsabilidade da gestão.

Art.3º- Fica vetada qualquer alteração de dias letivo nas unidades escolares sem ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O descumprimento injustificado das datas do calendário Escolar fixadas por esta portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 1º- A reposição deverá acontecer no mesmo semestre letivo objetivando manter o equilíbrio do semestre.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



§ 2º - O mesmo se aplica na dispensa de turmas em horários isolados, por motivos excepcionais, para tanto, a equipe gestora fica responsável por garantir o cumprimento dos dias letivos nas unidades escolares.

Art. 5º - No âmbito da escola pública municipal, o dia letivo é cumprido nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral.

Art. 6º - Redimensionar, se necessário, os conteúdos, a partir dos dados coletados nas avaliações diagnósticas internas e também as avaliações do CAED e disponibilizadas pelo MEC na plataforma de avaliação e acompanhamento das aprendizagens, a fim de atender às necessidades de aprendizagem da turma.

§ 1º - Os conteúdos abordados na recomposição das aprendizagens deverão ser registrados no Diário de classe.

Art. 7º - O período previsto para a realização do Conselho de Classe não deverá ser alterado em virtude de a unidade escolar não possuir Diretor Escolar ou em situação de ausência temporária desse profissional, cabendo a um membro da gestão da unidade escolar que se encontrar nessa situação atípica participar do referido conselho.

Art. 8º - Para as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino ficam estabelecidas às seguintes datas:

- a) Período de matrículas :20 a 27 de Janeiro de 2025
- b) Retorno das férias escolares:03 de Fevereiro de 2025
- c) Período da Semana Pedagógica: 03 a 05 de Fevereiro 2025
- d) Jornada interna nas unidades escolares: 10/02 a 14/02/2025
- e) Início do ano letivo 2025: 17/02/2025
- f) Término do ano letivo 2025: 12/12/2025
- h) Férias do professor -23/06 a 07/07/2025

Da distribuição dos dias letivos

- a) 1º trimestre -17/02 a 30/05
- b) 2º trimestre - 02/06 a 12/09
- c) 3º trimestre -15/09 a 12/12

Art. 9º - A unidade escolar no final de cada trimestre deverá realizar as avaliações, o Conselho de Classe e os plantões pedagógicos de acordo o cronograma abaixo:





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



AVALIAÇÕES

EDIÇÃO	PERÍODO
Avaliação referente ao primeiro trimestre	Entre 12 de maio a 16 de maio de 2025
Avaliação referente ao segundo trimestre	Entre 25 de Agosto a 29 de Setembro de 2025
Avaliação referente ao terceiro trimestre	Entre 24 de novembro a 28 de novembro de 2025

CONSELHO DE CLASSE

EDIÇÃO	PERÍODO
1º Pré-conselho de classe	Entre 19 a 23 de Maio de 2025
2º Pré-conselho de classe	Entre 01 e 05 de setembro de 2025

PLANTÃO PEDAGÓGICO

EDIÇÃO	PERÍODO
1º Plantão pedagógico: Referente à aprendizagem e Rendimento do 1º trimestre.	Entre 28 a 30 de maio de 2025
2º Plantão pedagógico: Referente à aprendizagem e Rendimento do 2º trimestre.	Entre 08 e 12 de setembro de 2025
3º Plantão pedagógico: Referente à aprendizagem e Rendimento do 3º trimestre e Apresentação do Relatório de Desenvolvimento da criança – Específico para a Educação infantil e para a série iniciais.	10 de dezembro 2025 – Conselho de Classe Final Entre 11 e 12 de dezembro de 2025 – Período de recuperação 15 de dezembro de 2025 – resultado final para os alunos que ficaram de recuperação.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

**RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM**

PRIORIDADE	PERÍODO
Foco nas habilidades com desempenho crítico, conforme atividades diagnósticas (15 primeiros dias), aplicadas nas primeiras semanas do ano letivo.	A partir do 10/03/2025 , semanalmente, de preferência às quartas-feiras, deverá acontecer ações que contemplem a recomposição da aprendizagens de forma coletiva e/ou individual dos alunos que não consolidaram as aprendizagens trabalhadas, tendo o agrupamento de alunos, como uma das metodologias sugeridas.

Art. 10º- As reuniões pedagógicas com profissionais da educação da unidade escolar e as reuniões de pais e professores deverão ocorrer fora do horário de aula, exceto no caso deste último por uma excepcionalidade, quando exigir a presença dos pais junto com os alunos em horário de aula, o que deverá ser registrado o motivo e comunicado à SEMEC.

Art. 11º- É de responsabilidade da Unidade Escolar manter esta portaria e o Calendário Escolar à disposição de todos os servidores, zelando sempre pelo cumprimento dos mesmos.

Art. 12º- As unidades escolares deverão organizar a recomposição das aprendizagens durante todo o ano letivo, a partir da análise das avaliações internas e externas e utilização dos resultados para o planejamento das intervenções pedagógicas para a recomposição das mesmas.

§ 1º - Salientando que mesmo tendo o processo de recomposição das aprendizagens durante o ano letivo fica estabelecido que o **período de 11 e 12 de Dezembro de 2025** serão destinados ao trabalho de recuperação dos alunos do 3º





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



(terceiro) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental e da modalidade EJA que não conseguiram as aprendizagens esperadas.

§ 2º - O processo de recuperação é exclusivo da aprendizagem dos conteúdos curriculares e das habilidades e não se aplica aos casos de frequência inferior a mínima exigida para promoção.

Art. 13º- Cabe à Secretaria Municipal de Educação, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação- CME cópia da Portaria e anexos e cópia do Calendário Escolar pertencente à rede Municipal de Ensino.

Art. 14º – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º– Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

São Félix do Coribe, Bahia, 26 de dezembro de 2024.


VANESSA MARIA SILVA DOURADO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



RUA LOURENÇO DA SILVA PEREIRA, 77 – CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE – BAHIA – CEP: 47.665-000
TEL: (77) 3491-2921 – EMAIL: prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br
CNPJ DO MUNICÍPIO: 16.430.951/0001-30
CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 11.418.700/0001-17
CNPJ DO FUNDO DESENVOLVIMENTO SOCIAL: 18.136.594/0001-28
CNPJ DO FUNDO DE EDUCAÇÃO: 30.798.196/0001-72



OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 220/2021

8º Termo de Aditivo do Contrato nº 220/2021 – Contratante: Município de São Félix do Coribe por intermédio do Fundo Municipal de Educação – signatário: Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, CNPJ nº 16.430.951/0001-30 - Contratado: VDF Serviços de Transporte Eireli - CNPJ nº 09.286.223/0001-31 - signatário: representante: Sr. Vitor Dutra de Freitas – objeto: prorrogação do termo final da vigência do contrato. Vigência: 01/01/2025 a 01/03/2025 Licitação: TP001/2021. Dispositivo legal: Lei 8.666/93.



QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 274/2020

5º Termo de Aditivo do Contrato nº 274/2020 – Contratante: Município de São Félix do Coribe por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – signatário: Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, CNPJ nº 16.430.951/0001-30 - Contratado: WM Apoio a Gestão de Saúde e Tecnologia Ltda-ME-CNPJ nº 10.562.589/0001-75 – signatário: sócio: Sr. Washington Willian Costa Ferreira – objeto: prorrogação do termo final da vigência do contrato. Valor Global: 327.000,00. Vigência: 01/01/2025 a 01/05/2025 Licitação: PE005/2020. Dispositivo legal: Lei 8.666/93.



SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 233/2023

2º Termo de Aditivo do Contrato nº 233/2023 – Contratante: Município de São Félix do Coribe – signatário: Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, CNPJ nº 16.430.951/0001-30 - Contratado: Construtora Ribeiro Teixeira Ltda - CNPJ nº 04.967.561/0001-15 – signatário: sócio: Sr. Antocilvo Ribeiro Teixeira – objeto: prorrogação do termo final da vigência do contrato. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Licitação: TP004/2023. Dispositivo legal: Lei 8.666/93.



SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076//2020

6º Termo de Aditivo do Contrato nº 076/2020 – Contratante: Município de São Félix do Coribe por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – signatário: Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, CNPJ nº 16.430.951/0001-30 - Contratado: Policlínica Santa Maria S/C Eireli - CNPJ nº 16.424.715/0001-01 – signatário: proprietário: Srª. Rita de Cássia Fagundes Santos Kleisinger – objeto: prorrogação do termo final da vigência do contrato. Valor Global: 496.556,20. Vigência: 01/01/2025 a 11/03/2025. Licitação: PP004/2020. Dispositivo legal: Lei 8.666/93.



SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 209A/2021

6º Termo de Aditivo do Contrato nº 209A/2021 – Contratante: Município de São Félix do Coribe – signatário: Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, CNPJ nº 16.430.951/0001-30- Contratado: PEG Locadora, Rastreamento e Turismo Eireli - CNPJ nº 26.102.377/0001-45 – signatário: sócio: Sr. Eduardo Tenório Gomes – objeto: prorrogação do termo final da vigência do contrato. Valor Global: 121.439,19. Vigência: 01/01/2025 a 01/03/2025 Licitação: PE003/2021. Dispositivo legal: Lei 8.666/93.



SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 234//2021

6º Termo de Aditivo do Contrato nº 234/2021– Contratante: Município de São Félix do Coribe – signatário: Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, CNPJ nº 16.430.951/0001-30- Contratado: Glícia Bomfim Oliveira Souza-ME -CNPJ nº 09.369.401/0001-98- signatário – proprietária: Srª Glícia Bomfim Oliveira Souza – objeto: prorrogação do termo final da vigência do contrato. Valor Global: 686.612,50. Vigência:01/01/2025 a 01/07/2025 Licitação: PP015/2021. Dispositivo legal: Lei 8.666/93.



TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 224/2023

3º Termo de Aditivo do Contrato nº 224/2023 – Contratante: Município de São Félix do Coribe – signatário: Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, CNPJ nº 16.430.951/0001-30- Contratado: Nascon Engenharia e Construções Ltda - CNPJ nº 20.615.508/0001-01- signatário: sócio: Paulo France Nascimento Conceição – objeto: prorrogação do termo final da vigência do contrato. Vigência: 01/01/2025 a 01/07/2025. Licitação: TP003/2023. Dispositivo legal: Lei 8.666/93.





**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**

Resolução 002/2024 São Félix do Coribe-Bahia

**VALIDA O CALENDÁRIO DA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO
CORIBE, BAHIA, PARA O ANO
LETIVO 2025.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO
CORIBE ESTADO DA**

BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o seu Regimento e ainda, em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelecem Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 565 de 25 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação-PME;

CONSIDERANDO a portaria nº1053 de 11 de Novembro de 2024 que orienta o processo de matrícula nas unidades escolares da Rede Municipal.

CONSIDERANDO o calendário escolar como instrumento imperativo para organizar as atividades escolares, com fim na aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO o parecer CNE\CEB Nº 1997, que dispõe sobre a caracterização do efetivo trabalho escolar, que não contemplam atividades realizadas sem participação discente;

CONSIDERANDO o Parecer CNE\CEB nº 28\2002 que dispõe sobre o direito dos alunos ao mínimo de duzentos dias de aula;

CONSIDERANDO o Parecer CNE\CEB038/2002 que dispõe sobre o calendário escolar e o cumprimento do tempo mínimo letivo;

CONSIDERANDO o Parecer CNE\CEB 015/2007 que dispõe sobre o cumprimento das 800 h distribuídas em no mínimo 200 dias letivos.



CONSIDERANDO que a recomposição das aprendizagens consiste no desenvolvimento de ações coordenadas e inter-relacionadas, que visam garantir as aprendizagens de cada estudante; e

CONSIDERANDO que ensinar e aprender são processos que ocorrem concomitantemente, porém, que aprender é um ato individual e é desenvolvido pelo sujeito da aprendizagem com tempos e ritmos distintos.

RESOLVE:

Artigo 1º Fica VALIDADO O CALENDÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA, PARA O ANO LETIVO 2025, a ser adotado por toda a Rede de Ensino para as Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA da Rede Pública Municipal de Ensino;

Artigo 2º Fica validado o Calendário do Ano Letivo 2025, com carga horária mínima anual de 200 dias letivos, com início em 17 de fevereiro e término em 12 de dezembro, excluído o tempo reservado a outras atividades que compõem o calendário escolar, nos termos da LDB 9.394/96.

Art.23º - A Rede Municipal não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de duzentos (200) dias letivos e a carga horária mínima de oitocentos (800) horas, sob pena de responsabilidade da gestão.

Art.4º- Fica vetada qualquer alteração de dias letivos na Rede Municipal sem ser previamente submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - O descumprimento injustificado das datas do calendário Escolar fixadas por esta portaria e Resolução do CME a carretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

Art6º- A reposição deverá acontecer no mesmo semestre letivo objetivando manter o equilíbrio do semestre.

Art. 7º- Para as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino ficam estabelecidas às seguintes datas:

- a) Período de matrículas :20 a 27 de Janeiro de 2025
- b) Retorno das férias escolares:03 de Fevereiro de 2025
- c) Período da Semana Pedagógica: 03 a 05 de Fevereiro 2025
- d) Jornada interna nas unidades escolares: 10/02 á 14/02/2025



- e) Início do ano letivo 2025: 17/02/2025
- f) Término do ano letivo 2025: 12/12/2025
- h) Férias do professor -23/06 a 08/07/2025

Da distribuição dos dias letivos

- a) 1º trimestre -17/02 a 30/05
- b) 2º trimestre - 02/06 a 12/09
- c) 3º trimestre -15/09 a 12/12

Artigo 8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Claudionice da Silva Sousa
Claudionice da Silva Sousa
Presidente e Conselheira Relatora



CALENDÁRIO ANO LETIVO 2025

SEMEC - São Félix do Coribe

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

Março

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Maió

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

LEGENDA

- ★ Início e término do ano letivo
- Jornada Pedagógica
- Jornada Pedagógica Interna
- Feriados
- Recesso
- Recuperação
- ♥ Seminário Avaliativo da Rede
- ▲ Formatura da Educação Infantil
- ▲ Resultado final
- ▲ Jogos Escolares
- Feira do Empreendedorismo
- Pré Conselho de classe
- 1º Pré-conselho de classe: Entre 19 a 23 de Maio de 2025
- 2º Pré-conselho de classe: Entre 01 e 05 de Setembro de 2025

Unidades	Período
I Trimestre	17/02 a 30/05
II Trimestre	02/06 a 12/09
III Trimestre	15/09 a 12/12

AVALIAÇÕES

- Primeiro trimestre**
 - Entre 12 a 16 de maio de 2025
- Segundo trimestre**
 - Entre 25 de agosto a 29 de setembro de 2025
- Terceiro trimestre**
 - Entre 24 a 28 de novembro de 2025

PLANTÃO PEDAGÓGICO**1º Plantão pedagógico:**

- Referente à aprendizagem e Rendimento do 1º trimestre.
- Entre 28 a 30 de maio de 2025

2º Plantão pedagógico:

- Referente à aprendizagem e Rendimento do 2º trimestre.
- Entre 08 e 12 de setembro de 2025

3º Plantão pedagógico:

- Referente à aprendizagem e Rendimento do 3º trimestre e Apresentação do Relatório de Desenvolvimento da criança – Específico para a Educação infantil e para a série iniciais.
- 10 de dezembro 2025 – Conselho de Classe Final
- Entre 11 e 12 de dezembro de 2025 – Período de recuperação
- 15 de dezembro de 2025 – resultado final para os alunos que ficaram de recuperação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/828D-A729-6263-A1B7-9BFB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 828D-A729-6263-A1B7-9BFB



Hash do Documento

1dff85359bd41e15cf4c059ec069fb7929d7c1682378640b7a7d0eb42391c795

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/12/2024 17:42 UTC-03:00